



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 828/97

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O regime jurídico das contratações de que trata o caput deste artigo é o estabelecido em Lei Municipal.

Art. 2º. As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços considerados essenciais, desde que não ultrapassem 30,0% (trinta por cento) do total do quadro efetivo criado por Lei, e para os cargos de:
 - a) Atendente de Enfermagem I;
 - b) Médicos;
 - c) Odontólogo;
 - d) Operador de Serviços Públicos I;
 - e) Vigia I; e
 - f) Professores.
- II - contratação de menores para atendimento de necessidades administrativas;
- III - contratação de serviços profissionais técnicos especializados para desenvolvimento de atividades específicas.

Art. 3º. Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade, com exceção do disposto no inciso II do artigo anterior;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares.
- V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Art. 4º. As contratações, para atender as hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário à realização de concurso público.

Art. 5º. As propostas de contratação serão apresentadas ao Secretário de Administração, e delas obrigatoriamente constarão:

- I - a justificativa nos termos do artigo 2º;
- II - o prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração;
- V - a habilitação exigida para o cargo.

Art. 6º. Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observados as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe "A";
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como funções correspondentes a cargo em comissão.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 1997.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 585/92, de 14 (quatorze) de abril de 1992.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 1997.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 001/97
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
de <u>Diário do</u> <u>Povo</u> , sob n.º <u>892</u>
de <u>10/01/97</u>
(a) Responsável <u>Fabris</u>